



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

2022.1130.0915/SELIC-PMM

TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

TAV-036/2022-SELIC-PMM

DE LAVRA DA: ASSESSORIA JURÍDICA

À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação para cumprimento do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, relativo à prorrogação de vigência de prazo do Contrato Administrativo nº **CPS-002/2021-IL-002/2021-SELIC-PMM-SEMAD**, oriundo do **Processo Administrativo nº 2021.0112.1045/SELIC-PMM**, tombado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IL-002/2021-SELIC/PMM-SEMAD**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA O MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA.***

Os presentes autos foram submetidos à essa Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de aditar o Contrato nº **CPS-002/2021-IL-002/2021-SELIC-PMM-SEMAD**, para





CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA O MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA.,

ajustando os valores do contrato original, perfazendo um montante global de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), distribuídos em 12 (doze) parcelas de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Sobre a matéria, a Lei 8.666/93, em seu art. 57, Inciso II, estabelece que: **“Art. 57....., II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.**

No caso concreto o contrato original, firmado em 13 de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro daquele ano, aditivado em 2022, também vem sendo sucessivamente aditivado, neste ano, motivo pelo qual pretende esta administração prorrogá-lo pelo período de mais 12 (doze) meses, o que não contraria as disposições do inciso II do art. 57, quando expressa a possibilidade de prorrogação POR IGUAIS PERÍODOS, como nos ensina Marçal Justen Filho, em sua obra **“Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”**, 17^a ED, 2016, as fls. 1117, a saber:

“mesmo que o texto legal aluda a “igual”. Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de renovação por períodos idênticos. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.....”.

Quanto à caracterização da locação, se dá pela locação continuada do imóvel numa conduta que se renova no decurso do tempo. Não há uma conduta específica que libere a obrigação do contratado.





Trata-se de uma locação de imóvel, que visa garantir o respaldo legal das práticas do Poder Executivo Municipal.

Especificamente na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA O MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA**, o contratado está obrigado a disponibilizar o imóvel, a qual tal especificação se destine a determinar a duração propriamente dita do contrato. O prazo de vigência nesse caso, destina-se e estabelecer o período de tempo durante o qual a contratação produzirá seus efeitos.

Estão presentes nos autos todos os procedimentos administrativos que antecedem a pactuação do Termo Aditivo o Contrato nº **CPS-002/2021-IL-002/2021-SELIC-PMM-SEMAD**, tais como: a motivação, autorização da Autoridade competente, previsão orçamentária, aceite da Contratada e comprovação de regularidade fiscal.

Desta forma, manifesta-se essa Assessoria Jurídica **FAVORAVELMENTE** pela **PRORROGAÇÃO** do referido instrumento contratual, com fundamentos no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Esse é o Parecer, S. M. J.

Melgaço/PA, 30 de novembro de 2022.

MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS

Assessor Jurídico da PMM

OAB/PA 4288

